



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO (SP).**

**Processo número 1049259-40.2020.8.26.0100**

**METALÚRGICA MAUSER – INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA., sociedade já devidamente qualificada nos autos da ACÃO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo acima em epígrafe que, por este  
Egrégio Juízo e respectivo Cartório, por seus advogados infra-assinados, vem a  
nobre presença de V.Exa., requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial.**

Nestes termos,

P. Deferimento.

De Campinas para São Paulo (SP), em 08 de  
setembro de 2020.

**FERNANDO JORGE DAMHA FILHO  
OAB/SP 109.618**

**CYBELE FALCO REHDER  
OAB/SP 334.504**

**METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1<sup>a</sup> Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1<sup>a</sup> RAJ - Foro Especializado da 1<sup>a</sup> RAJ – SP

**Processo número:** 1049259-40.2020.8.26.0100

**Administrador Judicial:** ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI – Dr. Adriana Rodrigues de Lucena

**Assessoria Jurídica:** Damha Filho Sociedade de Advogados  
Dr. Fernando Jorge Damha Filho  
Dra. Viviane de C. Darri Degenari

**Assessoria Empresarial:** APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

*“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a graduação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 15 (quinze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”*



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## ÍNDICE

SUMÁRIO .....	5
1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
1.1. Abreviações e Definições.....	8
2. A EMPRESA .....	10
2.1. Breve Histórico.....	10
2.1.1. Principais Produtos - Categorias.....	12
2.1.2. Confiabilidade de Produtos.....	15
2.1.3. Qualidade dos Produtos .....	16
2.1.4. Sistema de Gestão.....	18
2.1.5. Principais Clientes .....	18
2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira - Pedido de Recuperação Judicial .....	20
2.2.1. COVID19.....	23
3. MERCADO DE ATUAÇÃO – BREVE SÍNTESE .....	27
4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	34
4.1. Meios de Recuperação.....	34
4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação .....	35
4.2. Administração do Patrimônio Ativos Não Essenciais .....	37
4.3. Administração do Patrimônio e UPI.....	37
4.4. Laudo de Avaliação dos Ativos .....	39
5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA .....	40
5.1. Quadro de Credores .....	40
5.2. Créditos Tributários .....	42
5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento.....	42
5.4. Projeções do Fluxo de Caixa.....	43



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	45
6.1. Credores Trabalhistas – Classe I.....	45
6.2. Credores Garantia Real – Classe II.....	46
6.3. Credores Quirografários – Classe III .....	46
6.4. Credores ME e EPP – Classe IV .....	46
6.5. Credores Extraconcursais.....	47
6.6. Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	47
6.7. Procedimentos Gerais .....	47
7. CREDOR COLABORADOR E LEILÃO REVERSO .....	49
7.1. Credor Colaborador.....	49
7.1.1. Fornecedores de Produtos e Serviços.....	50
7.1.2. Instituições Financeiras .....	50
7.2. Leilão Reverso dos Créditos.....	51
8. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS .....	52
8.1. Da necessidade da Manutenção dos Bens Essenciais.....	53
8.2. Quitação.....	53
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO .....	54
"ANEXO A" .....	56



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Para elaboração deste Plano, foram considerados os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

*"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial a Empresa contratou a **APATAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.**, empresa especializada em planejamento estratégico e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica, e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano estão em conformidade com às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos projetados, apresentados no anexo "A".



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados e nas perspectivas de mercado, e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestuture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos credores habilitados no presente processo de recuperação e, consequentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa e em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho dos negócios.

A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da presente consultoria contratada, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas apresentadas no presente Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial da empresa **METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA A** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

No dia 15 de junho de 2020, foi distribuída à 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ – SP, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa. Em 07 de julho de 2020 foi deferido o pedido, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE, no dia 16 de julho de 2020, sendo nomeada como administradora judicial a empresa ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP., representada pela Dra. Adriana Rodrigues de Lucena.

Neste Plano de Recuperação Judicial são demonstradas, as premissas de projeções das atividades e do fluxo de caixa, a descrição das medidas adotadas pela recuperanda visando à recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando, em prazo adequado, todos os compromissos aqui assumidos perante seus credores.

Não obstante, é apresentada uma proposta de pagamento aos credores com cronograma e valores de amortizações dos créditos habilitados neste processo de Recuperação Judicial, bem como obrigações de natureza extraconcursal.

A Recuperanda agradece o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que pudessem manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

### 1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

**“AGC”:** Assembleia Geral de Credores;

**“Ativos Não operacionais”:** Todo e qualquer ativo imobilizado da Empresa que não possua, precípuamente, a finalidade produtiva;

**“Ativos Operacionais”:** Todo e qualquer ativo imobilizado da Empresa que possua, precípuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

**“Créditos”:** Créditos detidos pelos Credores contra a Recuperanda;

**“Créditos Não Sujeitos” / “Credores Aderentes” / “Extraconcursais”:** Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**. Estão inclusos nesta definição os créditos fiscais / tributários, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, créditos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenham a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

**“Credores”:** Todos os credores em conjunto;

**“Credores Trabalhistas” “Classe I”:** Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

**“Credores com Garantia Real” “Classe II”:** Titulares de créditos com garantia real;



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

**“Credores Quirografários” “Classe III”:** Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

**“Credores Classe Especial” “Classe IV”:** Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**“Credores Sócios”:** Credores com participação societária na Recuperanda;

**“Empresa”, ou “Recuperanda”, ou “MAUSER”:** denominação da Recuperanda METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**“LFRE”:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005; e,

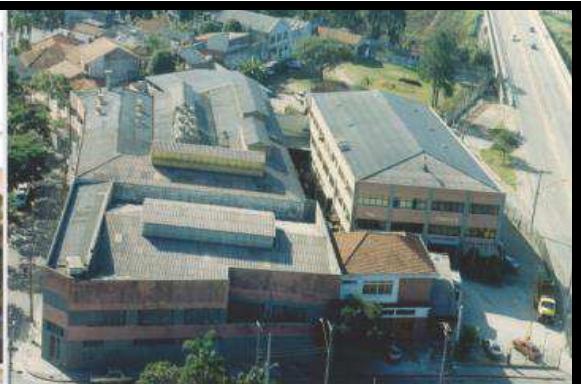
**“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”:** O presente documento.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 2. A EMPRESA

### 2.1. Breve Histórico



Atuando desde 1955, a Mauser está sediada em São Paulo - Capital, nas proximidades da Rodovia Anhanguera, ocupando uma área construída de 5.800 m<sup>2</sup> e contando com aproximadamente 140 colaboradores. A história da Mauser confunde-se com o Bairro de Pirituba, pois está no mesmo local há 55 anos. O nome do Fundador da empresa é inclusive uma das principais ruas do bairro, Rua Stefano Mauser, São Paulo – SP.

A Mauser é uma das principais fabricantes brasileiras de componentes plásticos e sistemas elétricos direcionados para a indústria automotiva, Sistemistas e mercado After Market.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

Com versáteis recursos produtivos, moldagem por injeção plástica, termofixos conjuntos montados e interruptores diversos, a Mauser é em essência, uma empresa com multi-processos capacitada a ofertar peças de qualidade e a desenvolver soluções precisas de engenharia.

Contando com moderno parque de Injeção Plástica, possuindo 30 Máquinas injetoras 60 a 900 toneladas, abastecimento de material semiautomático, controle de Produção “on time” – OEE e ferramentaria de manutenção.





**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

### 2.1.1. Principais Produtos - Categorias

Abaixo uma breve apresentação dos principais produtos:

- +Especialização em Injeções “zero gap”



- + Agilidade em Personalizações





**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

- Conjuntos com tampografia, pintura em policarbonato e acrílico

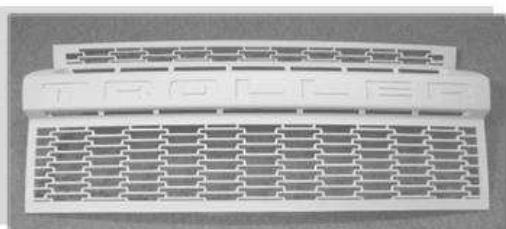
**DURA**  
Automotive Systems



- Conjuntos pomo em couro com costura decorativa



- Peças externas pintadas de grandes dimensões e formas complexas.





**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

- ⊕ Conjuntos cobertura de coluna (ajuste e compatibilidade).



- ⊕ Sensor de posição (tampa dianteira / Cabine)



- ⊕ Sensor de posição (Freio de mão / Portas)





**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

- Sensores elétricos e de pressão com vedações, chicotes, iluminação própria e “pokayoke” integrado.



- Chave Geral de Bateria, Pressostato de freio e sensorres de contato.



### 2.1.2. Confiabilidade de Produtos

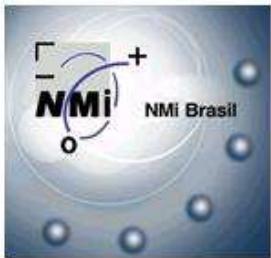
Através de ensaios realizados em laboratórios externos, a Mauser sempre busca o melhoramento contínuo e a segurança dos seus produtos. Com parceria com os melhores laboratórios, dentre eles:



**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**



### 2.1.3. Qualidade dos Produtos

A Mauser é reconhecida pela excelência em qualidade e confiabilidade de seus produtos, o sistema de qualidade é certificado em gestão da qualidade IATF 16.949 (rev.2016), ISO 9001 (rev.2015), em gestão ambiental pela ISO14.001 (rev.2015).





**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009



Os produtos da Mauser são de alta confiabilidade, pois são submetidos ao seguinte escopo, em seus laboratórios:

- Testes Elétricos (corrente, voltagem e resistência)
- Testes Térmicos (resistência alta e baixa temperatura)
- Testes de Durabilidade (500.000 a 4 milhões de ciclos)
- Testes de Vibração (2 eixos)
- Testes Mecânicos (torque, tração, impacto)
- Testes de Fluídez
- Testes de Estanqueidade
- Teste de Salt Spray
- Testes de Dureza



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 2.1.4. Sistema de Gestão

### MISSÃO:

Somos uma empresa ofertadora de recursos produtivos e de engenharia voltada a processos que envolvam injeção plástica e montagem de produtos e conjuntos.

Nosso foco está em fidelizar clientes com oportunidades que demandem apoio técnico e de desenvolvimento de produtos e manufaturá-los com qualidade através de processos adequados, proporcionando flexibilidade logística e benefícios econômicos tangíveis.

Naquelas áreas em que conteúdo técnico é um fator de excelência, buscaremos parcerias de forma a oferecer aos nossos clientes uma solução segura e de valor agregado claramente perceptível.

Nossa ênfase está no excelente atendimento aos clientes nas suas diversas necessidades de logística, ferramentaria, fabricação, qualidade e custos, sempre apoiados em um envolvimento pessoal, flexível, ágil, cordial e responsável.

Nossa prioridade é suprir conjuntos e subconjuntos para as montadoras e submontadoras das várias áreas e fornecer peças de qualidade ao mercado de reposição.

## 2.1.5. Principais Clientes

A Mauser trabalha exclusivamente para o setor automotivo e tem capacidade e qualidade reconhecida por seu principal ativo, seus clientes entre eles serem destacam:



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009



Em constante processo de inovação, a empresa desenvolve novos produtos para atender as necessidades do mercado. Importante destacar os principais parceiros no desenvolvimento de novos produtos, dentre eles:



**SUporte Software**  
**TECMES**  
**MARCAS E PATENTES**

**RÁPIDO PROTÓTIPO**





**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## **2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira - Pedido de Recuperação Judicial**

A Recuperanda tem forte atuação no setor automotivo que, é certo, já não vinha muito bem, vez que toda a Indústria Brasileira foi afetada pela retração da Economia nos anos 2015 e 2017 (Crises Políticas – Impeachment) e passou os anos de 2018 e 2019 se recompondo e se reinventando, contudo, o COVID19 trouxe umas das piores crises financeiras no ano de 2020, paralisando toda atividade produtiva considerada não essencial.

O Covid19 rompeu com o planejamento, bem como colocou a Recuperanda em uma situação de crise maior que estava, pois somou a crise política e econômica dos últimos anos, a falta de financiamentos bancários, bem como a paralisação das montadoras.

Tal situação é demonstrada conforme matéria abaixo, onde as empresas, grandes e pequenas aguardam a ajuda financeira do governo, segue:

### ***Empresas aéreas e montadoras aguardam socorro***

**CORONAVÍRUS** - Publicada em 03h00min, 17/04/2020. Alterada em 03h00min, 17/04/2020.

*O governo costura com bancos privados, fundos de investimento e o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) um plano de socorro de ao menos R\$ 48 bilhões a grandes empresas atingidas pela crise do coronavírus. Devem ser contempladas companhias aéreas, empresas de energia e grandes varejistas.*

*Pelo plano em discussão, serão oferecidos a empresas que têm ações negociadas na Bolsa instrumentos de dívidas conversíveis em ações. Ou seja, os bancos poderiam ficar com uma fatia da companhia caso ela não tenha condições de pagar o empréstimo ao fim do prazo acordado.*

*Somente na cadeia de energia (geradoras, transmissoras e distribuidoras), o montante necessário já é de R\$ 40 bilhões, segundo representantes de cada segmento. Quando as primeiras conversas com o BNDES começaram, há cerca de três semanas, essa necessidade era de R\$ 17 bilhões. O valor mais do que dobrou não somente com a queda no consumo, principalmente de indústrias, mas também com o aumento da inadimplência.*



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

Já quatro companhias aéreas (Gol, Latam, Azul e Passaredo) negociam algo em torno de R\$ 8 bilhões. Estimativas de bancos apontam que essas empresas podem estar queimando até R\$ 100 milhões em caixa por dia. O presidente da Azul Linhas Aéreas, John Rodgerson, cobrou do governo brasileiro a concessão de benefícios a exemplo daqueles concedidos pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump.

"Não podemos ter desvantagem mundialmente só porque estamos no Brasil", disse, durante conversa com investidores. As empresas esperam que, com a entrada dos bancos privados nesse jogo - Bradesco, Itaú Unibanco e Santander -, seja possível destravar os empréstimos. Isso porque o BNDES insiste em uma política que penaliza as companhias, na visão delas.

No setor aéreo, por exemplo, os financiamentos seriam válidos por cinco anos, com juros de 6% ao ano, e um ano de carência. A taxa básica de juros está em 3,75% ao ano. Se as empresas não conseguirem quitar a dívida até o término do contrato, o valor remanescente será convertido em ações e transferidas ao BNDES em pagamento.

O problema maior, no entanto, é o cálculo do valor das ações. O banco quer que o preço seja o atual. Desde que a crise começou, há cerca de um mês, as ações das empresas brasileiras que são listadas em Bolsa (Gol e Azul) sofreram acentuada desvalorização. Os papéis das aéreas perderam praticamente 75% de seu valor.

Por isso, as empresas querem que seja usado o valor de antes da crise ou outro método de avaliação. É isso o que emperra as operações. Nas conversas com bancos, elas afirmam que, nos EUA, onde operação similar foi realizada, o governo poderá ficar com 3% das empresas. Aqui, esse patamar poderia ser superior a 30%, o que consideram injusto porque o valor de mercado reflete a atual paralisação do setor.

**Já no caso das montadoras de veículos, que não têm ações negociadas na Bolsa brasileira e que são vistas como importantes para a economia por gerar empregos, o instrumento a ser usado é uma dívida comum que usaria os ativos locais como garantia.**

Nas discussões, representantes do governo e dos bancos privados têm buscado uma solução combinada, que dividiria riscos entre o poder público e os bancos privados, a exemplo do programa de R\$ 40 bilhões em financiamento para médias empresas pagarem salários (lançado há cerca de três semanas).



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

*Naquele programa, o poder público ficou com 85% do risco (ao aportar R\$ 34 bilhões em recursos), e os bancos privados, com 15% (ao bancarem apenas R\$ 6 bilhões).*

*Fonte:*[https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/economia/2020/04/734981-empresas-aereas-e-montadoras-aguardam-socorro.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2020/04/734981-empresas-aereas-e-montadoras-aguardam-socorro.html), visto em 12/08/2020.

O setor de atuação da Recuperanda é sensível a estímulos governamentais e a financiamentos, neste sentido, sem recursos, resta ao setor demitir.

### ***Autopeças demitem e projetam queda de 30% em 2020***

*11 de agosto de 2020 - Do AutoIndústria*

*Setor reage em junho sobre maio, mas registra queda de 38,9% no ano e reduz quadro de empregados em 9%.*

*A indústria de autopeças reagiu em junho, com alta de 47,4% no faturamento líquido em relação a maio. Mas no acumulado do ano o setor ainda enfrenta queda expressiva, de 38,9%, reflexo das perdas de receita entre abril e maio por causa da paralisação das montadoras e de alguns fornecedores em função da pandemia da Covid-19.*

*Segundo a pesquisa conjuntural divulgada no site do Sindipeças este mês, “em junho houve um direcionamento que parece expressar o novo normal da indústria de autopeças”. Diante do balanço do semestre, a entidade reviu suas projeções para o ano e estima agora uma queda de 30% no faturamento em relação a 2019.*

***Os negócios das autopeças com as montadoras recuaram 46% nos primeiros seis meses***, índice que foi de 43,7% no caso das vendas externas e de 16,4% no mercado de reposição. A ociosidade da indústria ficou em 50% em junho. Quanto aos empregos, houve diminuição de 9% dos postos de trabalho em relação ao primeiro semestre de 2019.

*Em junho, com a retomada da maioria das plantas automotivas, as autopeças ampliaram em 74,7% suas vendas para as montadoras sobre maio. Os negócios para reposição também foram beneficiados pelo movimento geral de recuperação no sexto mês do ano e avançaram 40,9% em relação a maio. As vendas intrassetoriais, estimuladas pelo movimento de reabertura das unidades automotivas, subiram 43,8% em junho e, mesmo no caso das exportações, registrou-se aumento de 16,2% dos embarques, graças ao*



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

*relaxamento social e à volta das atividades da indústria e do comércio em várias regiões do mundo.*

*Fonte: <https://smabc.org.br/autopecas-demitem-e-projetam-queda-de-30-em-2020/>,*  
visto em 12/08/2020.

### 2.2.1. COVID19

Por conta da pandemia provocada pelo COVID19, a taxa de desemprego no Brasil chegou a 12,4%, em junho de 2020, conforme aponta o IBGE<sup>1</sup>. Em síntese, a crise mundial forçou uma reinvenção nas empresas, das relações humanas, bem como os governos emitiram moeda para tentar evitar uma recessão jamais vista. As manchetes diárias são de fechamento de empresas e diversos pedidos de recuperação judicial.

Não é a intenção deste plano, detalhar a crise de mercado, contudo, a situação requer pontuar o momento que todos estamos passando, tanto a recuperanda como os credores.

Conforme matéria abaixo do Jornal Valor Econômico, o presidente do Banco Central, indica um cenário menos pessimista, contudo seria uma queda no PIB brasileiro de 6,5% em 2020, segue na íntegra:

#### **Pessimismo para de crescer e recessão prevista é de 6,5%**

*Alguns economistas acreditam, no entanto, que o desemprego provocará uma queda de renda mais forte do que os ganhos vindos dos programas oficiais.*

*Por Ana Conceição, Alex Ribeiro e Bruno Villas Bôas — De São Paulo 02/07/2020 05h01 · Atualizado*

*Quase quatro meses depois de o Brasil ser atingido pela pandemia, as expectativas para o crescimento da economia neste ano pararam de piorar, convergindo para uma queda de 6,5%. Ainda há projeções mais pessimistas, mas alguns economistas começaram a falar em surpresas positivas que poderiam aliviar um pouco a recessão.*

*Entre eles, está o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto. Ele se baseia*

---

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/23/taxa-de-desemprego-sobe-e-chega-a-124percent-em-junho-aponta-ibge.ghtml>, visto em 12/08/2020.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

*em indicadores mais positivos divulgados recentemente e na aposta de que os programas de transferência de renda e de fomento ao crédito farão a diferença. A opinião, no entanto, não é consensual: outros economistas acreditam que o desemprego provocará uma queda de renda mais forte do que os ganhos vindos dos programas oficiais.*

*Antes da pandemia, o consenso entre os especialistas era de um crescimento do PIB de 2%. No fim de maio, cerca de 10% deles já projetavam recessão de 8%, e outros 5% previam queda de dois dígitos. Hoje, há mais coesão em torno dos 6,5% negativos. "Estamos menos pessimistas", afirma Lilian Ferro, economista do BTG, que chegou a prever recessão de 15% e, agora, projeta -6%.*

*Diante de um choque muito diferente dos anteriores, dados normalmente usados para medir o ritmo da economia - como vendas do comércio e produção industrial perderam protagonismo para novos indicadores de alta frequência, como os do Google, consumo de energia e vendas via "maquininhas" de cartões.*

*Estimativa feita pela equipe do Monitor do PIB, da FGV, indica que o país cresceu 4,2% em maio na comparação com abril. Se confirmada, essa será a maior alta mensal desde janeiro de 1991, embora só recupere cerca de um quarto das quedas de 5,1% em março e 9,1% em abril.*

*Fonte:*<https://valor.globo.com/impresso/noticia/2020/07/02/pessimismo-para-decrescer-e-recessao-prevista-e-de-65.ghml>, visto em 12/08/2020.

Ademais, importante destacar a Recomendação Nº 63 de 31/03/2020 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, onde:

*Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.*

#### **RESOLVE:**

*Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia*



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

*Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.*

*Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível. (grifamos)*

*Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.*

*Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.*

*Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.*

*Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.*



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

*Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.*

*Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.*

**Fonte:** <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>, visto em 12/08/2020.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

### 3. MERCADO DE ATUAÇÃO – BREVE SÍNTESE

O Brasil vem enfrentando a sua maior e duradoura crise, somente nos anos de 2015 e 2016 o PIB teve retrações de, respectivamente, -3,55% e -3,60%.

Todavia depois de três anos de leve recuperação, em 2020 tivemos a crise provocada pelo COVID-19 com projeção de queda do PIB de -4,5%, contudo, as projeções do setor de economia do Banco Bradesco, demonstradas abaixo no quadro síntese com as principais projeções econômicas elaboradas pela sua equipe, podemos destacar a Indústria com previsão de seguidas altas para 2021, 2022 e 2023, vejamos:

#### Projeções Economia em dia - Bradesco Longo Prazo

Atualizado em: 29/07/2020

	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*	2023*
<b>ATIVIDADE</b>									
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,60	1,00	1,30	1,10	-4,50	3,50	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,61	-6,60	13,00	1,40	1,30	3,00	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-6,32	-3,80	0,00	0,50	0,50	-4,50	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,70	0,30	1,50	1,30	-5,00	3,50	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.999,5	6.266,9	6.592,1	6.827,6	7.285,4	7.173,4	7.743,6	8.350,7	9.005,4
População - milhões	204,45	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00
PIB per capita - R\$	29.345	30.410	31.744	32.639	34.584	33.825	36.280	38.886	41.692
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,30	-6,20	2,00	2,30	1,80	-5,50	3,50	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-8,30	-6,40	2,50	1,00	-1,10	-4,50	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,50	11,50	12,70	12,26	12,09	13,50	13,50	13,00	12,80
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-0,17	-3,28	2,40	2,66	2,50	-5,97	4,14	3,53	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-0,30	-2,05	2,38	1,20	0,60	-0,50	2,00	2,00	2,00

Fonte: Economia em Dia – Bradesco

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>, visto em 12/08/2020.

Segundo o estudo Setorial do site Economia em Dia<sup>2</sup> do Banco Bradesco, os impactos econômicos da pandemia interromperam a recuperação do setor automotivo. As incertezas provocadas pela crise afetaram o investimento das empresas e a renda das famílias, o que levou à queda da demanda por veículos, especialmente os novos. O

2

[https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static\\_files/pdf/pt/monitores/setorial/infset\\_complexo\\_auto.pdf](https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/monitores/setorial/infset_complexo_auto.pdf), visto em 13/08/2020.



**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

mercado de caminhões já apresenta sinais de recuperação, pois a boa safra agrícola e o recuo das taxas de juros estão contribuindo para a retomada do setor.

Há sinais de retomada no segmento de leves, mas os níveis de vendas se mantêm muito baixos. Sob a perspectiva de queda das vendas, o nível de ociosidade das montadoras deve permanecer elevado até o final do ano.

As exportações, principalmente de veículos leves, devem continuar sendo impactadas pela baixa da Argentina que é o principal comprador de veículos fabricados no Brasil.

Para 2020 projetam quedas de 26,2% das vendas de veículos leves, de 10,7% de pesados e de 10,7% de máquinas agrícolas, conforme demonstrado abaixo:

### PROJEÇÕES SETOR AUTOMOTIVO Em milhares de unidades

	2017	2018	2019	2019 (%)	2020	2020 (%)
<b>Veículos Leves</b>	2.172.190	2.470.054	2.658.856	<b>7,6%</b>	1.963.363	<b>-26,2%</b>
<b>Veículos Pesados</b>	67.167	95.955	128.928	<b>34,4%</b>	115.077	<b>-10,7%</b>
<b>Motocicletas</b>	851.199	940.393	1.077.560	<b>14,6%</b>	905.152	<b>-16,0%</b>
<b>Veículos Usados</b>	10.730.758	10.732.056	10.976.343	<b>2,3%</b>	10.576.983	<b>-3,6%</b>
<b>Máquinas Agrícolas</b>	42.391	47.731	43.855	<b>-8,1%</b>	39.142	<b>-10,7%</b>

**Fonte:** Anfavea, Fenabrade, Abraciclo, Bradesco



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## INDICADORES MENSAIS SETOR AUTOMOTIVO

	Jan - jun/19	Jan - jun/20	Var. %
<b>Vendas de Nacionais</b>			
Veículos leves	1.109.970	671.160	-39,5%
Veículos pesados	54.887	41.869	-23,7%
Implementos Rodoviários	30.840	26.683	-13,5%
Automóveis e comerciais leves usados	5.123.380	9.601.253	87,4%
Motos	528.720	377.125	-28,7%
Máquinas Agrícolas	19.896	19.645	-1,3%
<b>Vendas de Importados</b>			
Veículos leves	141.803	94.088	-33,6%
Veículos pesados	223	435	95,1%
<b>Produção</b>			
Veículos leves	1.404.845	685.799	-51,2%
Veículos pesados	69.460	43.728	-37,0%
Máquinas Agrícolas	24.724	19.067	-22,9%
Motos	537.105	391.817	-27,1%
<b>Exportações</b>			
Veículos leves	212.239	112.917	-46,8%
Veículos pesados	1.648	1.611	-2,2%
Máquinas Agrícolas	6.073	4.191	-31,0%
Motos	20.392	10.432	-48,8%

**Fonte:** Anfavea, Fenabrade, Abracielo Bradesco

Destaque ainda, para os principais setores fornecedores para as montadoras:

- ✚ O Siderurgia, Metalurgia, Plásticos, Tintas, Componentes Eletrônicos, Autopeças, Pneus;
- ✚ Os departamentos de compras das montadoras são considerados estratégicos, pois, das negociações com as indústrias fornecedoras de autopeças dependem os melhores preços com as maiores tecnologias;
- ✚ Os motores de automóveis e comerciais leves são fabricados pelas próprias montadoras por serem considerados estratégicos;
- ✚ As montadoras de caminhões e ônibus fabricam os próprios motores a diesel, todavia, também compram de empresas fabricantes;



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

As montadoras possuem forte poder de negociação sobre toda a cadeia produtiva, sobretudo sobre os principais custos de produção de um veículo, sendo os principais:

- 67% são gastos com matérias primas aço, tinta, plástico, borracha, autopeças;
- 6% mão de obra;
- Segundo estudo do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas USP), a participação do aço no preço de venda de um veículo varia de 6% a 10%.

Ademais, pode-se destacar como os principais fatores de risco ao complexo automotivo:

- Setor exportador, dependente do comportamento do câmbio e da atividade econômica argentina (principal comprador);
- Lançamento de novo modelo é estratégico, pois se não for bem aceito no mercado, a montadora arca com os custos do desenvolvimento e do lançamento;
- Matérias primas são commodities com formação externa de preços como o aço e ligadas à cadeia petroquímica como borracha e plástico;
- Setor dependente de financiamento de longo prazo, emprego, renda e confiança do consumidor;
- Demanda por caminhões e ônibus são dependentes do nível de atividade econômica

Neste momento as notícias da nossa economia não são boas e continuam sombrias, contudo, a produção cresceu em julho com aumento de 73% em relação a junho,



**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

conforme matéria publicada no site Automotive Business<sup>3</sup>, revista digital com prestígio no complexo automotivo:

***Produção volta a crescer em julho, mas cenário continua sombrio  
Indústria registrou aumento de 73% em relação a junho, mas segue em queda expressiva de 48,3% no ano.***

07/08/2020 | 17h24 WILSON TOUME, PARA AB

*Em julho a indústria automotiva voltou a contar com a produção de todas as fábricas de veículos, após a parada provocada pela pandemia em abril e maio, com retomadas parciais em junho. Luiz Carlos Moraes, presidente da Anfavea, observou que as empresas retornaram em outra velocidade, mais lenta, para atender os novos protocolos de saúde (maior distância entre os funcionários, exigência de troca de máscaras, limpeza constante das mãos etc.).*

*Foram produzidos 170,3 mil veículos em julho, o que representou aumento de 73% em relação a junho, quando somente 98,4 mil unidades deixaram as linhas de montagem. Mas as montadoras registraram redução de 36,2% na comparação com as 267 mil unidades construídas no mesmo mês de 2019. Já no acumulado de janeiro a julho o total fabricado foi de apenas 899,6 mil veículos, o que significa queda significativa de 48,3% quando comparado ao mesmo período do ano passado, que foi de 1,74 milhão.*

*Diante de números tão preocupantes, o presidente da Anfavea disse que o cenário ainda está nebuloso e que não permite enxergar o horizonte com clareza. Assim, a entidade preferiu manter a projeção de produzir apenas 1,63 milhão de unidades este ano, o que significa queda de 45% em relação ao ano passado.*

*O segmento de carros de passeio e comerciais leves foi o que registrou o maior crescimento no mês (73%). Já o setor de caminhões e ônibus*

<sup>3</sup> <http://automotivebusiness.com.br>



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

apresentou evolução mensal menor (22,3%), mas isso se deve ao fato de as montadoras desse segmento terem voltado a produzir antes das demais.

Durante a apresentação dos resultados da Anfavea, chamou a atenção o baixo nível de veículos disponíveis nos estoques. Foram 138,3 mil unidades em julho, contra 157,6 mil em junho. Isso corresponde a 24 dias de vendas no ritmo de julho, ante 27 dias em junho. Antes da pandemia, este índice sempre girava acima de 35 dias de estoque.

De acordo com Moraes, a redução nos estoques se deve à adequação causada pela paralisação da produção em abril e maio e o retorno mais lento das fábricas em junho e julho, que ainda não foi suficiente para atender toda a demanda e provoca até a falta de alguns modelos específicos para pronta entrega. "No início da crise ficamos com estoque suficiente para o equivalente a quatro meses de vendas (se o ritmo continuasse tão baixo), mas depois as empresas conseguiram reduzir esses volumes com a abertura gradual das concessionárias e dos Detrans que voltaram a emplacar os carros vendidos", explicou.

**Fonte:**<http://automotivebusiness.com.br/noticia/31581/producao-volta-a-crescer-em-julho-mas-cenario-continua-sombrio>, visto em 13/08/2020.

Conforme descrito anteriormente, o setor é dependente de financiamentos. Os dados abaixo demonstram um aumento no volume de financiamentos de veículos, vejamos:

**Financiamentos de veículos crescem 23% em julho contra junho**

**Vendas a prazo acompanham a tendência de recuperação do mercado, aponta B3.**

11/08/2020 | 17h49 REDAÇÃO AB

O financiamento de veículos cresceu 23,4% em julho na comparação com junho, seguindo a tendência de recuperação do setor, embora em ritmo ainda lento. Dados divulgados na terça-feira, 11, pela B3 (antiga Cetip) que opera o Sistema Nacional de Gravames (SNG), aponta que 97,3 mil veículos foram vendidos a prazo no mês passado contra os 78,8 mil de junho, considerando a



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

soma de automóveis e comerciais leves e pesados. Os números se referem apenas a veículos novos.

Por outro lado, no comparativo anual, os volumes de 2020 continuam menores: os financiamentos feitos em julho significaram queda de 28,2% sobre mesmo mês do ano passado, quando o sistema registrou 135,6 mil unidades novas financiadas.

No acumulado de sete meses, o sistema contabiliza queda de 32,2%, passando de 830 mil para 562,7 mil neste ano. O resultado foi puxado pela queda de 34,5% registrada no segmento de automóveis, que encerrou o período com 497,4 mil unidades: no ano passado até julho, os financiamentos foram mais de 759 mil. Nos pesados, a queda foi em menor proporção, de 8,4%, para 65,3 mil.

No setor de duas rodas, as vendas financiadas recuaram quase 19% no ano, para pouco mais de 343,3 mil motos. De janeiro a julho de 2019, esse volume foi de 423,2 mil unidades.

**Fonte:**<http://automotivebusiness.com.br/noticia/31596/financiamentos-de-veiculos-crescem-23-em-julho-contra-junho>, visto em 13/08/2020.

Conforme breve síntese apresentada, o complexo automotivo promove empregos e é um segmento importante em nossa economia, contudo, devido a pandemia do Covid19, a retomava foi substituída por uma crise sem precedentes. Apesar disso, mesmo que de forma tímida a curva de recuperação deve acelerar na medida que os casos de contaminação diminuem e também com a possível notícia de uma vacina.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

#### **4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira, a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, adotou diversas medidas administrativas e operacionais consideradas essenciais para equilíbrio entre receitas, custos e despesas, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira possível, todos os envolvidos no processo.

A Recuperanda entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

##### **4.1. Meios de Recuperação**

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre almejou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por atuar com rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção pôde reorganizar processos e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar progressão dos resultados econômico-financeiros.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

#### 4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação

- ✓ Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;
- ✓ Rever o planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos de entrega aos clientes;
- ✓ Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;
- ✓ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através da análise SWOT (Strengths-Forças, Weaknesses-Fraquezas, Opportunities-Oportunidades e Threats-Ameaças);
- ✓ Rever todos os contratos de prestação de serviços de terceiros, reduzindo-os ao nível estritamente necessário;
- ✓ Negociar com cliente, prestadores de serviços e fornecedores um melhor fluxo financeiro visando otimizar o seu fluxo de caixa.
- ✓ Rever a política comercial e ser proativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

*"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III – alteração do controle societário;*



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.”

A adoção de tais alternativas, quando necessária, será feita mediante autorização do Juiz ou de Assembleia Geral de Credores, ou ainda pela ciência do Administrador Judicial, conforme a determina a Lei 11.101/05.

A recuperação da atividade econômica da Empresa preservará postos de trabalho, proporcionará maior estímulo às atividades com clientes e fornecedores, geração de impostos e contribuições, garantindo assim o desempenho de seu papel econômico e sua função social.

A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

#### **4.2. Administração do Patrimônio Ativos Não Essenciais**

Não há neste momento intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas aguarda que seja permitida, com a aprovação do presente plano (e tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa), que a direção da empresa possa vender ativos que não sejam essenciais à operação.

Deste modo, fica garantida à empresa, a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do presente plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

#### **4.3. Administração do Patrimônio e UPI**

A capacidade de pagamento da dívida está diretamente atrelada ao desempenho comercial da Recuperanda. Porém como auxílio ao pagamento dos credores a Recuperanda propõem a venda de ativos do imobilizado para gerar recursos visando otimizar o financiamento de suas atividades operacionais e consequente pagamento aos credores.

A Empresa espera que seja aprovado pelos seus credores a alienação do imóvel do seu patrimônio imobilizado, assim, adicionalmente, como forma de geração de fluxo de caixa extraordinário, e, a Recuperanda propõe a alienação nos moldes do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101 de 2005:



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

*Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.*

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.*

Para melhor organização, tanto administrativa, como econômico-financeira, o ativo poderá ser convertido para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), e alienado através de Unidade Produtiva Isolada (UPI), observando o disposto no Artigo 60 combinado com artigo 142 da LRF.

Encontram-se na condição acima descrita, o seguinte imóvel criando a seguinte SPE – UPI:

**“UPI – SPE - Imóvel matrícula 47797”**: um imóvel situado na Av. Agenor Couto de Magalhães, nº 723, cidade de São Paulo – SP, registrado perante 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital – SP, sob a matrícula nº 47.793, livro 02, ficha 1.

A expectativa de venda da recuperanda é de 80% do valor de avaliação. A alienação não acarretará qualquer ruptura de produção.

O valor líquido obtido na alienação será destinado ao pagamento dos credores concursais da classe I Trabalhistas.

A Recuperanda, visando a realização de resultado financeiro através da alienação da **“UPI – SPE - Imóvel matrícula 47797”**, entende que a melhor forma para alcançar o objetivo é através de proposta fechada, conforme inciso II do artigo 142 da LRF, cuja regra segue:



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

*Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:*

- I – leilão, por lances orais;*
- II – propostas fechadas;*
- III – pregão.*

A alienação do ativo deverá observar a seguinte regra para liquidação:

- i. 1<sup>a</sup> chamada: 100% do valor da avaliação pago em depósito em conta em até 06 parcelas mensais e consecutivas;
- ii. 2<sup>a</sup> chamada: 80% do valor da avaliação pago em depósito em conta em até 12 parcelas mensais;

Nota: quando o arrematante optar pelo parcelamento, as parcelas serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses pelo Índice Geral de Preços do Mercado \_ IGPM.

Fica estabelecido que resguardando os interesses da Recuperanda, poderá ser aceita proposta com valor inferior ao apurado no laudo de avaliação, contudo, nunca inferior a 80%, (oitenta por cento).

Após a homologação do Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico o Edital de convocação, informando as datas e local da entrega das propostas fechadas.

#### **4.4. Laudo de Avaliação dos Ativos**

No mesmo ato da entrega deste plano de recuperação, está sendo protocolada a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado.



## 5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

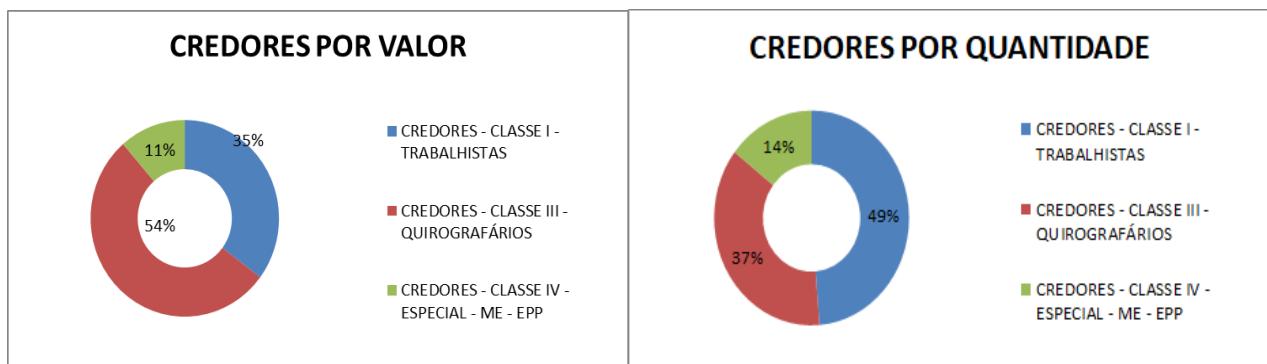
A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção dos fluxos de caixa demonstra a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado no anexo "A".

### 5.1. Quadro de Credores

Para elaboração do presente Plano, foi considerada a relação de credores informada pela Recuperanda na data do requerimento de sua recuperação judicial, conforme consta das fls. 692-700, conforme quadro resumo abaixo:

QUADRO GERAL DE CREDORES	VALOR R\$	%	CREDORES	%
<b>CREDORES - CLASSE I - TRABALHISTAS</b>	<b>3.000.120,80</b>	<b>35%</b>	<b>131</b>	<b>49%</b>
<b>CREDORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>4.546.116,53</b>	<b>53%</b>	<b>99</b>	<b>37%</b>
<b>CREDORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP</b>	<b>968.562,60</b>	<b>11%</b>	<b>39</b>	<b>14%</b>
<b>TOTAL CREDORES</b>	<b>8.514.799,93</b>	<b>100%</b>	<b>269</b>	<b>100%</b>





**AP TAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

Conforme previsto no artigo 7º da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos, o administrador judicial apresentará uma nova relação de credores que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

*Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

*§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

Neste sentido, caso novos créditos sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, observando inclusive o disposto no inciso I do artigo 83 da LRF, bem como o enunciado nº 13 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 5.2. Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, referente renegociações realizadas, até a data do pedido de recuperação judicial, através de programas especiais de reparcelamentos de tributos.

Não obstante, o Plano contempla uma reserva de 1% das receitas líquidas de vendas para utilização em reparcelamentos futuros de tributos em atraso, visando não comprometer os fluxos de caixas destinados ao pagamento dos credores sujeitos ao presente plano de recuperação judicial.

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

*Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

## 5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise. Utilizou-se no período demonstrado a taxa média anual de crescimento de 1% (hum por cento), durante o período das projeções.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2019 e 2020, bem como o planejamento orçamentário 2021 a 2035 considerando um conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, não prevê o “*dies a quo*” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial do primeiro pagamento o trigésimo dia após a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de recurso, nos termos do artigo 58:

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

#### **5.4. Projeções do Fluxo de Caixa**

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 15 (quinze) anos, com a identificação dos valores de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação das dívidas da Recuperanda.

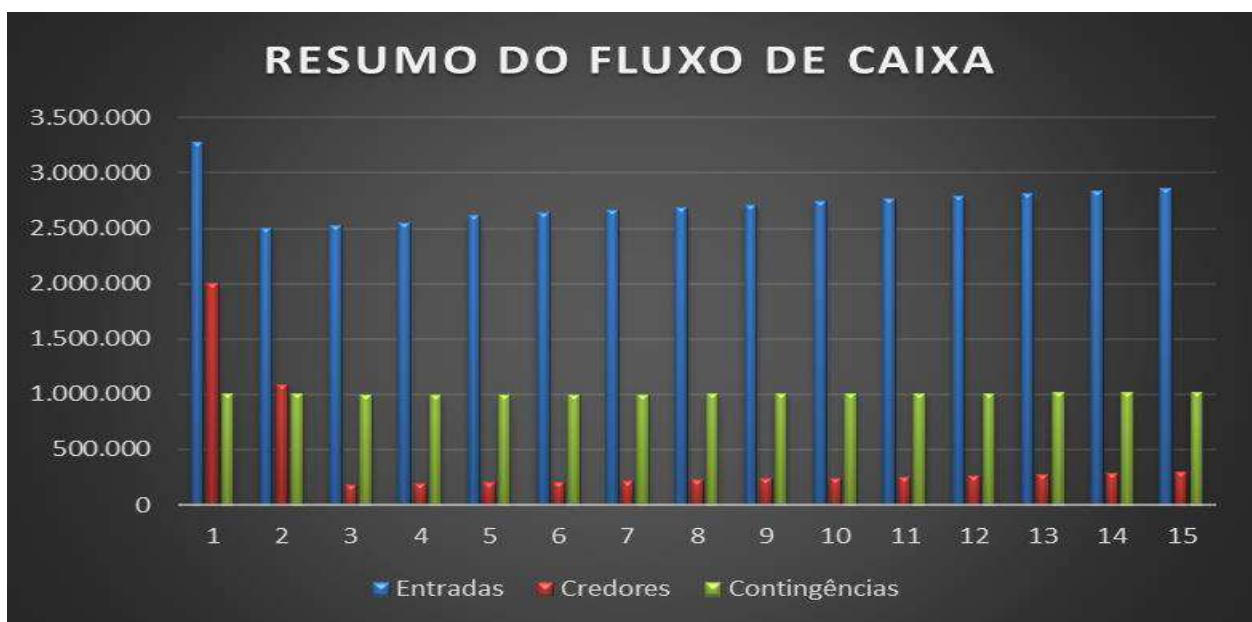
O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender plenamente os compromissos assumidos no presente plano, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de realização das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se a média de 2019-2020, com as melhorias de processo implementadas, retomada de preços e condições de pagamentos atingidos pela crise.
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,
- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no “Anexo A” deste Plano.





**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir, assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano;
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa;
- ✓ As premissas previstas no Capítulo 5.1 deste Plano.

### 6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

O pagamento do saldo dos créditos relacionados nesta classe será de acordo com os critérios, cumulativamente, abaixo relacionados:

- ✓ Pagamento do valor até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, considerando o salário mínimo vigente em junho/2020, data do pedido de recuperação judicial.
- ✓ Pagamento em até 18 (dezoito) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ O prazo acima previsto será reduzido para até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, se houver a alienação de imóvel. O valor líquido obtido no leilão será destinado à antecipação do pagamento aos credores, tão logo esteja disponível para a recuperanda.
- ✓ Os valores excedentes a 150 Salários Mínimos serão classificados como Classe III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS e terão seus pagamentos, conforme descritos na Cláusula 6.3.



## 6.2. Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Não há credores relacionados nesta classe, todavia caso haja novos créditos e sejam relacionados para esta classe, os pagamentos serão realizados nos termos e condições previstas para a classe III Credores Quirografários.

## 6.3. Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirá atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mais 1% de juros, com teto de 4% ao ano, iniciando a incidência a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 54 (Cinquenta e quatro) parcelas trimestrais e consecutivas.

## 6.4. Credores ME e EPP – Classe IV

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirá atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mais 1% de juros, com teto de 4% ao ano, iniciando a incidência a partir da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 54 (Cinquenta e quatro) parcelas trimestrais e consecutivas.

## 6.5. Credores Extraconcursais

A Recuperanda negociará diretamente com cada credor extraconcursal, considerando uma reserva de caixa destinada aos credores que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

## 6.6. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como custos e tarifas de emissão de cheques e TED, foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

## 6.7. Procedimentos Gerais

Para que a Recuperanda possa organizar os pagamentos, os credores devem informar nos autos, suas respectivas contas bancárias para recebimento de seus créditos, em até 30 dias a contar da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

Caso o credor deixe de atender esse prazo, o início da carência iniciará a partir da data que o credor informar a conta corrente para pagamento nos autos, não sendo permitido a informação de conta de terceiros.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.



**APATAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 7. CREDOR COLABORADOR E LEILÃO REVERSO

### 7.1. Credor Colaborador

Os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras, credores no presente processo de recuperação judicial que concederem novas operações de crédito, prazos de pagamento no fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços, após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados "Credores Colaboradores" e poderão ter seus créditos liquidados de forma diversa daquela prevista anteriormente no presente Plano de Recuperação Judicial, a ser estabelecida em comum acordo entre as partes, independentemente dos demais credores.

Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a recuperanda com a liberação de operação(ões) de crédito (s) ou fornecimento (s) de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao administrador judicial.

Esta situação se aplica somente ao credor colaborador regular e homogêneo. Este valor é a referência para permitir a antecipação de pagamentos da dívida anterior à data de solicitação da Recuperação Judicial, sem risco de deteriorar o capital de giro para a operação da empresa.

Ainda respeitando as seguintes regras:

- ✓ Os valores antecipados serão abatidos das últimas parcelas do Plano de Pagamento;
- ✓ Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, tendo preferência de pagamento em caso de eventual decretação de falência da empresa, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67 e parágrafo único, e seu pagamento se



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

dará em antecipação aos créditos concursais, conforme previsto no artigo 84, inciso V da mesma lei;

- ✓ O credor que suspender a homogeneidade sem razão terá seus pagamentos paralisados e os valores liquidados serão abatidos da dívida, deixando de ser Credor Colaborador e retornando as condições normais do plano de recuperação judicial;
- ✓ As operações aqui referidas serão estabelecidas dentro das condições de taxas e preços atuais de mercado;

Para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:

#### **7.1.1. Fornecedores de Produtos e Serviços**

Fornecimentos com prazo de pagamento mínimo médio de 30 (trinta) dias poderá ser efetuado o pagamento correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento, ou prestação de serviço, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre o Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 5% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

#### **7.1.2. Instituições Financeiras**

Na abertura de novas linhas de crédito, em condições de custo e garantias similares aquelas anteriores ao deferimento da recuperação judicial, poderá ser efetuado o pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor do crédito oferecido, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 5% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 7.2. Leilão Reverso dos Créditos

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, e, respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das atividades, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo de caixa para a manutenção das operações da Recuperanda.



**APTAR**  
REUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 8. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

*§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:*

*I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;*

*II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;*

*III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.*

*§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.*

Aprovado o plano, ficam suspensas as execuções contra os avalistas da Recuperanda, sendo que em caso de descumprimento deste Plano de Recuperação, os credores com garantia recuperaram a integralidade dos seus direitos de cobrança contra estes terceiros, somente sendo descontados eventuais valores pagos.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

## 8.1. Da necessidade da Manutenção dos Bens Essenciais

É imprescindível para as Recuperandas, para o cumprimento do presente plano de recuperação judicial, que os pagamentos referentes a seus bens essenciais assim entendidos como aqueles que são inerentes e necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial, gerando receita para pagamento de seus credores, mesmo que garantidos e/ou financiados em contrato de alienação fiduciária, que os pagamentos de referidos contratos fiquem suspensos durante o prazo de carência dos credores quirografários, sendo impedido neste prazo a execução ou retomada de tais bens. Os valores devidos por tais valores suspensos, serão corrigidos mediante as condições pactuadas, com exceção de multas e eventual cláusula penal.

## 8.2. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
desde 2009

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei N° 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa em um momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como busca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial e os credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alterações do presente Plano, se esta for a vontade das partes. Essa eventual alteração será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.



**APTAR**  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
*desde 2009*

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., consultoria especializada que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrava risco adicional algum.

A MAUSER acredita que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 02 de setembro 2020.

### **METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

#### **Damha Filho Sociedade de Advogados**

FERNANDO JORGE DAMHA FILHO  
OAB/SP 109.618

VIVIANE DE C. DARRI DEGENARI  
OAB/SP 158.571

#### **APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.**

Eduardo Boniolo  
CRC-SP nº 1SP 152.885/O-5  
CNPC – CFC nº 000.725

Rua Vergueiro, nº 2087, conj. 101, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04101-000  
Telefone (55) 11 – 5087-8813  
Email: [contato@aptar.com.br](mailto: contato@aptar.com.br) Web site: [www.aptar.com.br](http://www.aptar.com.br)



## “ANEXO A”

### Fluxo de Caixa Projetado para 15 (Quinze) anos.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	TOTAL
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	
<b>Valores em R\$ mil</b>																	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1,0%	27.720	27.997	28.277	28.560	28.846	29.134	29.425	29.720	30.017	30.317	30.620	30.926	31.236	31.548	31.863	446.206
Receitas de Vendas	100,0%	27.720	27.997	28.277	28.560	28.846	29.134	29.425	29.720	30.017	30.317	30.620	30.926	31.236	31.548	31.863	446.206
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		(6.958)	(7.027)	(7.098)	(7.169)	(7.240)	(7.313)	(7.386)	(7.460)	(7.534)	(7.610)	(7.686)	(7.763)	(7.840)	(7.919)	(7.998)	(111.998)
Impostos sobre Vendas	-25,1%	(6.958)	(7.027)	(7.098)	(7.169)	(7.240)	(7.313)	(7.386)	(7.460)	(7.534)	(7.610)	(7.686)	(7.763)	(7.840)	(7.919)	(7.998)	(111.998)
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>	100,0%	20.762	20.970	21.180	21.391	21.605	21.821	22.040	22.260	22.483	22.707	22.934	23.164	23.395	23.629	23.866	334.208
<b>CUSTOS DAS OPERAÇÕES</b>	-50,4%	(10.471)	(10.576)	(10.681)	(10.788)	(10.896)	(11.005)	(11.115)	(11.226)	(11.339)	(11.452)	(11.566)	(11.682)	(11.799)	(11.917)	(12.036)	(168.550)
<b>LUCRO BRUTO</b>	49,6%	10.291	10.394	10.498	10.603	10.709	10.816	10.924	11.034	11.144	11.255	11.368	11.482	11.596	11.712	11.830	165.658
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	-38,8%	(8.051)	(8.127)	(8.200)	(8.270)	(8.277)	(8.348)	(8.419)	(8.490)	(8.561)	(8.633)	(8.704)	(8.776)	(8.848)	(8.920)	(8.992)	(127.615)
Despesas Comerciais	-0,9%	(180)	(182)	(184)	(185)	(187)	(189)	(191)	(193)	(195)	(197)	(199)	(201)	(203)	(205)	(207)	(2.897)
Despesas Fixas	-26,0%	(5.408)	(5.462)	(5.516)	(5.571)	(5.627)	(5.683)	(5.740)	(5.798)	(5.856)	(5.914)	(5.973)	(6.033)	(6.093)	(6.154)	(6.216)	(87.046)
Despesas Variáveis	-6,0%	(1.255)	(1.268)	(1.280)	(1.293)	(1.306)	(1.319)	(1.332)	(1.346)	(1.359)	(1.373)	(1.386)	(1.400)	(1.414)	(1.428)	(1.443)	(20.202)
Depreciação	-3,2%	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(660)	(9.900)
Despesas Financeiras	-1,9%	(396)	(400)	(404)	(408)	(412)	(416)	(420)	(425)	(429)	(433)	(437)	(442)	(446)	(451)	(455)	(6.374)
Despesas com a Recuperação Judicial	-0,3%	(64)	(64)	(64)	(64)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(255)
Apropriação Correção - Recuperação Judicial	-0,4%	(88)	(92)	(92)	(88)	(84)	(80)	(75)	(69)	(63)	(56)	(48)	(40)	(31)	(22)	(11)	(940)
<b>LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	10,8%	2.241	2.268	2.298	2.333	2.432	2.469	2.506	2.544	2.583	2.623	2.664	2.705	2.748	2.792	2.838	38.042
<b>(-) IMPOSTOS</b>	-2,5%	(509)	(516)	(523)	(531)	(555)	(564)	(572)	(581)	(591)	(600)	(610)	(620)	(630)	(641)	(651)	(8.694)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO</b>	8,3%	1.731	1.752	1.775	1.802	1.877	1.905	1.933	1.962	1.992	2.022	2.054	2.086	2.118	2.152	2.186	29.348
<b>FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES</b>		3.280	2.504	2.527	2.550	2.622	2.645	2.668	2.691	2.715	2.738	2.762	2.786	2.810	2.834	2.858	40.988
Lucro Líquido		1.731	1.752	1.775	1.802	1.877	1.905	1.933	1.962	1.992	2.022	2.054	2.086	2.118	2.152	2.186	29.348
Reversão da Depreciação		660	660	660	660	660	660	660	660	660	660	660	660	660	660	660	9.900
Reversão Correção - Recuperação Judicial		88	92	92	88	84	80	75	69	63	56	48	40	31	22	11	940
Alienação de Bens		800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		(2.000)	(1.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.000)
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	(70)	(152)	(158)	(164)	(171)	(177)	(185)	(192)	(200)	(208)	(216)	(225)	(234)	(243)	(2.593)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP		-	(15)	(32)	(34)	(35)	(36)	(38)	(39)	(41)	(43)	(44)	(46)	(48)	(50)	(52)	(552)
Passivo Tributário	1%	(208)	(210)	(212)	(214)	(216)	(218)	(220)	(223)	(225)	(227)	(229)	(232)	(234)	(236)	(239)	(3.342)
Reservas para Contingências e Investimentos		(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(11.250)
Créditos Extraconursais		(41)	(41)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(26)	(419)
<b>SALDO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		281	418	1.355	1.369	1.431	1.444	1.456	1.469	1.481	1.493	1.505	1.516	1.527	1.538	1.548	
<b>SALDO ACUMULADO DE CAIXA</b>		281	699	2.054	3.423	4.854	6.297	7.753	9.222	10.703	12.197	13.701	15.218	16.745	18.283	19.831	

Rua Vergueiro, nº 2087, conj. 101, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04101-000

Telefone (55) 11 – 5087-8813

Email: [contato@aptar.com.br](mailto:contato@aptar.com.br)

Web site: [www.aptar.com.br](http://www.aptar.com.br)